DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 148/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10538/2023
PROTOCOLO	: 2284041
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: LUCIANO GOMES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos da transferência para reserva remunerada, do servidor Luciano Gomes, ocupante do cargo de subtenente PM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 13), manifestou-se pela legalidade do ato de concessão.

De igual forma, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 14).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

O ato de transferência em apreciação, exteriorizada por meio Portaria “P” AGEPREV n.º 1047/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 11.280, em 27 de setembro de 2023 (peça 10), encontra-se devidamente formalizado, com proventos integrais, conforme indicado pela instrução.

O direito que o ampara é previsto pelo art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 275/2020.

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição (peça 7):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 6 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias	11.519 (onze mil, quinhentos e dezenove) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **LEGALIDADE** da transferência para a reserva remunerada, a pedido, apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, b, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS